



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5013680-66.2023.4.02.0000/RJ

RELATORA: JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

EMENTA

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS. PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO PACÍFICA. IMÓVEL PÚBLICO. DIGNIDADE HUMANA DOS OCUPANTES E REALOCAÇÃO. DESOCUPAÇÃO ORDENADA. DIREITOS FUNDAMENTAIS. COMPROMISSO DE ATUAÇÃO CONJUNTA.

1. Trata-se de incidente de soluções fundiárias em que se visa assegurar a desocupação pacífica do imóvel situado na Avenida Venezuela, nº 53, Rio de Janeiro/RJ, ocupado pela Ocupação Urbana Zumbi dos Palmares, em cumprimento de ordem judicial de reintegração de posse.

2. A desocupação deve assegurar a dignidade humana dos ocupantes, promover sua realocação em conformidade com o direito à moradia e a função social da propriedade, além de garantir a integridade física de todos os envolvidos no processo.

3. A proposição baseia-se nas diretrizes do art. 14 da Resolução CNJ nº 510/2023 e funda-se na necessária cooperação interinstitucional e em etapas que incluem a formação de um grupo de trabalho, cadastro dos ocupantes, planejamento da realocação e execução da desocupação, em que priorizados o diálogo, a transparência e o acompanhamento contínuo.

4. Os agentes públicos envolvidos serão instados a manifestar colaboração e anuência para a concepção de Plano de Ação em comprometimento na atuação de maneira coordenada e diligente para a execução de todas as etapas que se fizerem necessárias, em cumprimento às responsabilidades assumidas.

5. É reafirmado o compromisso com a promoção da dignidade humana, o respeito aos direitos fundamentais dos ocupantes e a busca por soluções que atendam ao interesse público.

6. A atuação conjunta de todos os órgãos e entidades envolvidos condiciona e é fundamental para garantir que a desocupação ocorra de forma pacífica e que as famílias sejam realocadas em condições que lhes assegurem moradia digna, em conformidade com os princípios estabelecidos na Resolução nº 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

7. A destinação do imóvel não-operacional deve ser priorizada em análise e avaliação de cenários de possibilidades existentes em diálogo interinstitucional, em face do previsto na Lei nº 13.240/2015.

8. A Comissão de Soluções Fundiárias, por unanimidade, delibera pela aprovação da proposição para desocupação pacífica e ordenada do imóvel situado na Avenida Venezuela, nº 53, Rio de Janeiro, RJ, assegurados os direitos fundamentais dos ocupantes. A proposição do Plano de Ação será implementada após a ela aderirem de forma participativa as instituições envolvidas, e as partes interessadas. As reuniões de deliberações iniciais serão designadas pela Relatoria do Incidente de Soluções Fundiárias. Determinada a ciência ao Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro da atuação no caso concreto da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2, na forma do art. 14 da Resolução CNJ nº 510/2023, com o registro de que não se limitam suas ações em medidas de urgência afetas à atividade jurisdicional nos Processos nº 5080302-24.2021.4.02.5101, nº 5127367-44.2023.4.02.5101 e nº 5132415-81.2023.4.02.5101

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, aprovar a proposição para desocupação pacífica a ser encaminhada às instituições e partes interessadas para deliberação em reuniões a serem designadas pela Relatora. Também foi aprovada, por unanimidade, a comunicação ao Juiz da causa no sentido de que a Comissão prossegue na tentativa de construção de uma desocupação pacífica, sem prejuízo, entretanto, que Sua Excelência exerça sua jurisdição, em especial, quanto a medidas de urgência que entender cabíveis. Por fim, foi determinada a degravação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.

Documento eletrônico assinado por **GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO, Relatora do Acórdão**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20002075228v4** e do código CRC **b24601ed**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

Data e Hora: 11/9/2024, às 17:51:8

5013680-66.2023.4.02.0000

20002075228.V4



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5013680-66.2023.4.02.0000/RJ

RELATORA: JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

RELATÓRIO



PROPOSIÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PARA A DESOCUPAÇÃO PACÍFICA DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA VENEZUELA, Nº 53, RIO DE JANEIRO/RJ

Juíza Federal Relatora: Geraldine Vital



1. Introdução

Em cumprimento ao disposto na Resolução nº 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça, art. 14, este Plano de Ação tem por objetivo delinear as etapas necessárias para a desocupação pacífica do imóvel localizado na Avenida Venezuela, nº 53, Rio de Janeiro/RJ,



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

atualmente ocupado pela Ocupação Urbana Zumbi dos Palmares, decorrente de ordem judicial no Processo de Reintegração de Posse nº 5080302- 24.2021.4.02.5101, da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS** (art. 487, inciso I do CPC), para: **(i)** nesta ação, reintegrar o INSS na posse do imóvel localizado na avenida Venezuela, nº 53, Centro [Praça Mauá], Rio de Janeiro/RJ; e **(ii)** nas ACP n.º 5127367-44.2023.4.02.5101 e n.º 5132415-81.2023.4.02.5101, condenar o INSS, a União Federal e o Município do Rio de Janeiro a exibirem planos estratégicos com detalhamento das providências que serão tomadas para **(a)** dar finalidade ao imóvel em questão; e **(b)** incluir os ocupantes do local em programas governamentais de assistência social e/ou de habitação. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 18 da Lei n.º 7.347/85).

Dado o estado - frisa-se - de iminente colapso estrutural do bem, expeça-se, **de imediato, em regime de urgência**, ofício ao Senhor Desembargador Presidente da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2, solicitando a atuação do colegiado na forma do art. 14 da Resolução n.º 510 do CNJ, com vistas a acelerar o cumprimento da sentença, em especial, no que toca à desocupação coletiva do bem.

Remessa necessária (art. 496, inciso I do CPC c/c art. 19, caput da Lei n.º 4.717/65).

Traslade-se cópia da sentença às ACP n.º 5127367-44.2023.4.02.5101 e n.º 5132415-81.2023.4.02.5101.

Fica mantida a suspensão das ACP n.º 5127367-44.2023.4.02.5101 (evento 37) e n.º 5132415-81.2023.4.02.5101 (evento 7), unificando a tramitação das causas nesta demanda possessória.

Findo o presente processo, dê-se baixa nesta ação e nas demandas coletivas.

P.R.I.

Documento eletrônico assinado por MAURO LUIS ROCHA LOPES, Juiz Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 510014006340v18 e do código CRC b22b9c92.

Este plano visa assegurar a dignidade humana dos ocupantes e promover sua realocação em conformidade com os princípios do direito à moradia e da função social da propriedade.

Também reforça a importância da transparência e da comunicação contínua com todas as partes envolvidas durante a implementação das ações apresentadas.

A elaboração do Plano de Ação dá-se com base nas informações constantes nos documentos que instruem o Incidente de Solução Fundiária nº 5013680-66.2023.4.02.0000/RJ e na prática de gestão de conflitos fundiários. A sua implementação visa não apenas resolver a questão da ocupação irregular, mas também promover a inclusão social e a justiça, em consonância com os princípios constitucionais.

2. Objetivos

- Garantir a desocupação pacífica do imóvel.
- Assegurar a dignidade humana dos ocupantes, e promover sua realocação em condições adequadas de moradia.
- Resguardar a integridade física dos envolvidos no processo, em especial os ocupantes e agentes públicos.
- Garantir a participação ativa dos ocupantes no processo de desocupação.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- Promover a cooperação interinstitucional para a efetivação das medidas necessárias.
- Cumprir as normativas da Resolução nº 510/2023 do CNJ e outras disposições legais aplicáveis.

3. Etapas e Cronograma

3.1. Formação do Grupo de Trabalho Interinstitucional

- **Objetivo:**

Constituir um grupo de trabalho com representantes de todos os órgãos envolvidos, com a inclusão do INSS, União, Advocacia Geral da União, Município do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), Secretaria Municipal de Habitação (SMH), Defesa Civil, Defensoria Pública da União (DPU), Ministério Público Federal (MPF), Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin da UFRJ e outras entidades relevantes.

Atuar em parceria com o Grupo de Trabalho Interministerial instituído no âmbito do Ministério da Previdência Social, pelo Decreto nº 11.928/2024, com competência para avaliar e propor diretrizes, procedimentos, critérios e medidas para a destinação e regularização de imóveis não operacionais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

- **Prazo:** 05 dias

- **Responsáveis:** TRF2, INSS, AGU, SPU, Município do Rio de Janeiro, DPU, MPF

3.2. Diálogo Interinstitucional entre os réus

- **Objetivo:** Analisar e avaliar os cenários de possibilidades existentes em torno da destinação do imóvel ocupado com definição e composição de suas obrigações, para que sejam claramente compreendidas.

- **Prazo:** 05 dias, concomitante à formação do Grupo de Trabalho Interinstitucional

- **Responsáveis:** União Federal, INSS e Município do Rio de Janeiro

3.3. Identificação e Cadastro dos Ocupantes



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- **Objetivo:** Realizar o levantamento socioeconômico dos ocupantes, identificar suas necessidades e vulnerabilidades, para fins de planejamento da realocação, precedida de comunicação prévia aos ocupantes sobre o cadastro e suas finalidades, para evitar resistências e garantir a colaboração.
- **Prazo:** 15 dias após a formação do grupo de trabalho
- **Responsáveis:** SMAS, SMH, DPU, Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin

3.4. Avaliação Técnica da Edificação

- **Objetivo:** com a vistoria técnica já realizada e laudos apresentados, obter a avaliação conjunta entre a Engenharia do INSS e a Defesa Civil das condições estruturais do imóvel, com foco na segurança dos ocupantes durante o processo de desocupação.
- **Prazo:** 10 dias após o cadastro dos ocupantes ou após a desocupação, sujeito à avaliação
- **Responsáveis:** INSS, Defesa Civil

3.5. Planejamento da Realocação

- **Objetivo:** Desenvolver um plano de realocação, preferencialmente de forma participativa, que assegure condições dignas de moradia aos ocupantes, em que priorizada sua inserção em programas habitacionais municipais e federais.
- **Prazo:** 20 dias após a avaliação técnica
- **Responsáveis:** SMH, SMAS, SPU, Ministério das Cidades

3.6. Negociação e Sensibilização dos Ocupantes

- **Objetivo:**

Realizar reuniões de sensibilização com os ocupantes para explicar o processo de desocupação e as condições oferecidas para a realocação, garantidas transparência e participação.

Criar mecanismo de comunicação contínua com os ocupantes para manter a transparência e facilitar a resolução no curso da implementação do Plano de Ação.

- **Prazo:** 10 dias após o planejamento da realocação e de forma permanente



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

· **Responsáveis:** DPU, MPF, SMAS, SMH, Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin

3.7. Implementação da Realocação

· **Objetivo:** Executar o processo de realocação das famílias para as novas moradias, assegurado o acompanhamento contínuo para garantir a adequação das condições de moradia.

· **Prazo:** 30 dias após a negociação e sensibilização dos ocupantes

· **Responsáveis:** SMH, SMAS, Defesa Civil

3.8. Desocupação do Imóvel e Segurança

· **Objetivo:** Realizar a desocupação efetiva do imóvel, de forma ordenada e segura, com a presença de escolta policial caso necessário, garantido o cumprimento das medidas previamente acordadas.

· **Prazo:** 10 dias após a realocação dos ocupantes

· **Responsáveis:** INSS, Defesa Civil, Polícia Militar, GSI do TRF2

3.9. Destinação do Imóvel

· **Objetivo:** Definir a destinação final do imóvel não-operacional, conforme as diretrizes do INSS e da SPU, e em face do previsto na Lei nº 13.240/2015, considerada também a possibilidade de interesse na sua aquisição por parte tanto do Município do Rio de Janeiro, quanto pelo Estado do Rio de Janeiro.

· **Prazo:** 20 dias após a desocupação do imóvel

· **Responsáveis:** INSS e SPU

4. Conclusão

Este Plano de Ação visa assegurar que a desocupação do imóvel situado na Avenida Venezuela, nº 53, Rio de Janeiro, RJ, ocorra de forma pacífica e ordenada, respeitados os direitos fundamentais dos ocupantes, para se cumprir a ordem judicial do Processo de Reintegração de Posse nº 5080302- 24.2021.4.02.5101, da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

A implementação das etapas aqui descritas e consequente acompanhamento dependerá da estreita cooperação entre os diversos órgãos e entidades envolvidas, com a finalidade de garantir a dignidade humana e promover a justiça social no contexto deste conflito fundiário.

Busca-se assegurar a convergência de propósitos com o Grupo de Trabalho Interministerial já instituído pelo Decreto nº 11.928/2024, com o objetivo de propor ações relativas à gestão dos imóveis não operacionais que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

5. Acompanhamento e Monitoramento

A execução do plano será monitorada regularmente pela Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2, com a elaboração de relatórios periódicos que serão submetidos ao Juízo da 2ª Vara Federal/RJ.

Qualquer necessidade de ajuste no cronograma ou nas ações será deliberada em reuniões do grupo de trabalho, assegurada a flexibilidade necessária e em tempo real para o sucesso da operação.

6. Compromisso de Atuação

Os agentes públicos envolvidos no Caso Venezuela, cientes de suas responsabilidades e da relevância social deste plano, devem manifestar sua anuência ao presente Plano de Ação em comprometimento na atuação de maneira coordenada e diligente para a execução de todas as etapas aqui delineadas.

Assegura-se mecanismo de avaliação e revisão periódica do plano de ação, com base nos resultados obtidos e na eficácia das ações implementadas.

Assim, reafirma-se o compromisso com a promoção da dignidade humana, o respeito aos direitos fundamentais dos ocupantes e a busca por soluções que atendam ao interesse público.

A atuação conjunta de todos os órgãos e entidades envolvidos será fundamental para garantir que a desocupação ocorra de forma pacífica e que as famílias sejam realocadas em condições que lhes assegurem moradia digna, em conformidade com os princípios estabelecidos na Resolução nº 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

Ante o exposto,

1 – **Comuniquem-se o INSS**, autor no Processo de Reintegração de Posse nº 5080302- 24.2021.4.02.5101; a **União Federal**, o **Município do Rio de Janeiro** e também o INSS, como réus nas Ações Cíveis Públicas nº 5127367-



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

44.2023.4.02.5101 e n.º 5132415-81.2023.4.02.5101, todos em curso na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para que, ato contínuo, manifestem-se expressamente quanto ao compromisso de atuação de que trata o item 6 deste Plano de Ação;

2 - As reuniões de deliberações iniciais serão designadas pela Relatoria deste Incidente de Soluções Fundiárias;

3 – Cientifique-se o Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, em resposta ao Ofício SIGA nº JFRJ-OFI-2024/03357 (Evento 600), da atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2, na forma do art. 14 da Resolução CNJ nº 510/2023, com foco na construção de meios que assegurem a desocupação pacífica do imóvel situado na Avenida Venezuela, nº 53, Rio de Janeiro, RJ, que, contudo, não limita suas ações em medidas de urgência afetas à atividade jurisdicional nos Processos nº 5080302-24.2021.4.02.5101, nº 5127367-44.2023.4.02.5101 e n.º 5132415-81.2023.4.02.5101;

4 – Inclua-se na primeira Pauta disponível para submissão da proposta deste Plano de Ação ao Colegiado da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2.

Geraldine Vital

Juíza Federal Relatora

Documento eletrônico assinado por **GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20002051992v14** e do código CRC **48ef0001**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

Data e Hora: 10/9/2024, às 17:20:27

5013680-66.2023.4.02.0000

20002051992.V14

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

**ABERTURA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

DF RICARDO PERLINGEIRO: Boa tarde a todos. Declaro aberta a sessão da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2. Um cumprimento especial aos Juízes Katherine Cordeiro e Doutor Cesar Granda, que agora são Membros Titulares. É uma satisfação muito grande tê-los aqui conosco.

Peço à Secretária que chame o primeiro feito, que será o relatado pela Doutora Geraldine, que está de férias, e veio só para tratar deste caso. Aliás, agradeço a colaboração de Vossa Excelência, Doutora Geraldine.

Por favor, pode chamar esse feito.

(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)

1



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA

Assinado com senha por CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA - 11/09/2024 às 14:00:21, JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - 11/09/2024 às 14:09:54, ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA - 11/09/2024 às 14:15:54, GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO - 11/09/2024 às 14:55:36, ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:20 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:59.
Autenticado digitalmente por DELY BARBOSA DERZE - 11/09/2024 às 13:40:47.
Documento Nº: 4221662.36887184-7648 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36887184-7648>



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

**PROCESSO 5013680-66.2023.4.02.0000 (1M)
RELATÓRIO E VOTO**

SRA. SECRETÁRIA: Incidente de soluções fundiárias 1 da pauta de mesa, processo 5013680-66.2023.4.02.0000.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutora Geraldine, Vossa Excelência tem a palavra.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Agradeço a deferência, Excelentíssimo Senhor Presidente.

Caros integrantes da Comissão de Soluções Fundiárias, senhoras e senhores presentes, trata-se do Caso Venezuela, que retorna à Comissão após ter sido proferida sentença pela 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que julgou conjuntamente o processo de reintegração de posse movido pelo INSS e duas ações civis públicas – uma ajuizada pelo Ministério Público Federal; outra, pela Defensoria Pública da União.

Os pedidos foram julgados procedentes em parte com as seguintes determinações: reintegrar o INSS na posse do imóvel localizado na Avenida Venezuela, 53, Centro, Rio de Janeiro; condenar o INSS, União Federal e Município do Rio de Janeiro a exibirem planos estratégicos em duas vertentes: dar finalidade ao imóvel em questão e incluir os ocupantes do local em programas de assistência social e/ou habitação.

Destaco e compartilho com todos aqui que foi expressamente registrado na sentença o iminente risco de colapso estrutural do bem. Com isso, foi solicitada a atuação desta Comissão de Soluções Fundiárias com expressa referência ao art. 14 da Resolução 510/2023 do CNJ. Esse artigo prevê a elaboração de plano de ação e cronograma de desocupação, e deve preceder a expedição de mandado de reintegração de posse em ações possessórias coletivas.

Essa é uma contextualização da fase em que este incidente se encontra.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado, Doutora Geraldine.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Posso prosseguir, Senhor Presidente?

2



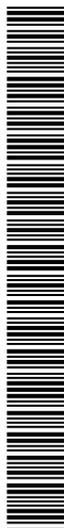
Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA

Assinado com senha por CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA - 11/09/2024 às 14:00:21, JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - 11/09/2024 às 14:09:54, ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA - 11/09/2024 às 14:15:54, GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO - 11/09/2024 às 14:55:36, ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:20 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:59.
Autenticado digitalmente por DELY BARBOSA DERZE - 11/09/2024 às 13:40:47.
Documento Nº: 4221662.36887184-7648 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36887184-7648>



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

DF RICARDO PERLINGEIRO: Penso que poderíamos discutir este assunto, que é extremamente importante. Participam aqui o Doutor André Luiz e o Doutor Cesar.

A Doutora Geraldine já disponibilizou esse plano de ação, pelo menos o título. O que ocorre e o que venho registrando após conversa com os colegas Membros da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias? Primeiro que, até hoje, no País, não temos conhecimento de um plano de ação tal como previsto pela Resolução 510. Realmente, isso é algo extremamente difícil, porque um plano de ação requer um consenso de todas as autoridades citadas no plano. Não é um ato de imposição, é um ato de consenso. Não sendo possível esse consenso, a Comissão, na verdade, não estaria em condições de atender a Resolução 510. Seria então reponsabilidade do Juiz promover a execução forçada com as cautelas que o Supremo determinou, mas não seria atribuição da Comissão.

O que vejo no documento que a Doutora Geraldine trouxe é que ele é impecável no sentido de que seria o modelo ideal de todo plano de ação. Na minha opinião, ele é perfeito nessa linha. A minha única dúvida é: aprovaríamos essa proposta com que finalidade? De impor às autoridades assinarem? Na minha visão, esse documento deveria ser fruto de um diálogo entre as instituições envolvidas, não uma imposição da Comissão em relação a essas autoridades.

Aqui, por exemplo, fixa “prazo de 5 dias para providenciar isso e isso; mais prazo de 15 dias para aquilo.” Isso não está assinado pelas autoridades envolvidas; acho que isso é uma proposta perfeita que poderia ser levada a essas autoridades, mas não seria propriamente um plano de ação nos moldes da Resolução 510. É isso que eu gostaria de ponderar com todos, porque, afinal de contas, é a primeira vez que chega à nossa Comissão essa matéria, então acho extremamente válido nós discutirmos como vamos proceder aos planos de ação daqui para frente.

Eu pergunto se a Doutora Geraldine poderia externar a sua opinião.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Sim, eu agradeço.

Essa realmente é a sede que me parece adequada para indicar esse molde. Pude verificar o capítulo IV da Resolução 510 de 2023, que trata “do cumprimento das ordens de reintegração de posse”.



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

Essa é a riqueza do colegiado, porque olhamos por lentes diferentes, mas certamente nos cabe aqui convergir numa condução; e é esse fruto do coletivo que certamente aperfeiçoa as nossas ações.

Esse capítulo IV, que trata “do cumprimento das ordens de reintegração de posse”, estabelece diretrizes essenciais para o cumprimento de ordens de reintegração de posse, indica que ordens dessa natureza sejam executadas de forma planejada, dialogada, com a máxima proteção aos direitos fundamentais dos envolvidos, especialmente o direito à moradia e à dignidade da pessoa humana.

Ao contrário do relatório da visita técnica, essa parte da Resolução não traz um modelo ao plano de ação, mas fica evidenciada aqui a apresentação de diretrizes a serem seguidas, no meu modo de ver.

Eu me permito ler o art. 14, que diz:

(Lê)

“A expedição de mandado de reintegração de posse – ou seja, a parte a cargo do Juiz da causa – em ações possessórias coletivas será precedida por audiência pública ou reunião preparatória, na qual serão elaborados o plano de ação e o cronograma da desocupação.”

Aí sim, com uma indicação muito clara da Comissão de Soluções Fundiárias nessa parte como um protocolo a ser seguido.

Vou externar a minha proposição de trazer essa modelagem, que certamente o colegiado há de aperfeiçoar.

Seguem aqui as diretrizes dessa parte que antecede a expedição de mandados de reintegração nos arts. 14, 15 e 16. Realmente, ali não são esmiuçados os atos a serem seguidos, mas há diretrizes que me parecem orientar essa condução.

A minha proposição, e até diante do registro, como ressaltai aqui, expresso de preocupação do Juiz da causa quanto ao estado em que se encontra esse imóvel. Nós estivemos lá em dezembro do ano passado e já constatamos uma preocupação muito grande quanto à permanência dos ocupantes ...(falha no áudio)... colapso daquele imóvel.



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

A minha proposição a todos é trazer um modelo de plano de ação em torno de diretrizes, porque essa proposição que trago aos senhores foi precedida de uma escuta ativa dos agentes envolvidos, houve uma indicação, sim, de uma aderência a ele, mas os gestores demonstraram também uma preocupação muito grande em primeiro partir de algo definido pela Comissão.

Como o senhor bem ressaltou, não estamos aqui a impor nada, nem nos cabe, mas, se não houver minimamente uma estruturação de roteiro a ser seguido, a minha constatação na condução, até aqui, deste incidente é de que pouco nós avançaríamos. Então, a minha expectativa e proposição aqui compartilhada com os senhores é apresentar esse roteiro para que, diante da avaliação de todos, possa, ato contínuo, sim, haver um compromisso de atuação expresso dos órgãos envolvidos.

Na parte da Resolução 510 que trata desse capítulo, como eu disse, são normativas abertas, não há uma indicação de que, desde logo, ainda que seja nessa proposição do plano de ação, deva haver necessariamente a anuência expressa dos órgãos envolvidos, ainda que eu também ache que seja, sim, necessária, sob pena de não conseguirmos dar vida ao plano de ação.

Cada Comissão, em cada Tribunal do País, tem uma organização muito própria, e a nossa, felizmente, conta com uma boa estrutura e com a experiência de Vossa Excelência na coordenação, que é muito humanizada, com essa escuta ativa inclusive de todos nós. Então, que nós possamos dar também uma feição própria à nossa condução, que é sempre colegiada também, muito própria da Justiça Federal da 2ª Região.

A minha indicação, precedida dessa escuta ativa de todos os agentes envolvidos, é traçar um roteiro flexível passível de integração, inclusive no curso de uma execução que se inicie desse plano de ação, para o cumprimento da ordem de desocupação que há em sede de antecipação de tutela na sentença.

O compromisso de atuação dos réus nas ações civis públicas, porque o INSS é autor na reintegração de posse, mas réu também na ação civil pública – então temos a União, o INSS e o Município do Rio de Janeiro –, deve-se seguir após a aprovação desse roteiro de plano de ação, que ainda não se aperfeiçoa sem o compromisso desses réus em resguardar inclusive a atuação dos gestores públicos envolvidos. Essa foi uma preocupação externada ao longo de todas as reuniões.



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

O compromisso de atuação dos réus, portanto, é viável ao se dar formalmente essa manifestação e, além disso, ela é essencial para assegurar que cada uma das etapas delineadas no plano possa ser executada de forma coordenada, diligente e em consonância com os direitos e garantias constitucionais.

É também imprescindível – faço este registro – que seja definida a destinação final desse imóvel, que é não operacional, em face do previsto na Lei 13.240/2015 e do comando expreso contido na sentença proferida para esse fim. Essa, inclusive, foi uma parte que não foi acolhida na sentença para indicar a que se deva destinar o imóvel, mas que ele deva ter uma destinação. Por certo, não nos cabe impor essa avaliação, mas, sim, fazer uma proposição coordenada de que deva ser cumprida essa destinação, tudo muito dentro dos limites que nos orienta a própria sentença.

É muito importante registrar, a meu ver, que a Comissão firma um compromisso de atuação em cumprimento à Resolução 510 do CNJ. Mas, para que qualquer encaminhamento concreto ganhe vida, seja concebido e efetivado, é necessário que os órgãos públicos atuem conjuntamente, de forma comprometida, e que deva, sim, haver, ato contínuo, a definição desse roteiro e esse comprometimento formal.

Ressalto que este caso é muito emblemático para todos nós e, infelizmente, não será o primeiro nessa linha de imóvel não operacional do INSS, mas que os preceitos de dignidade da pessoa humana e a função social da propriedade se apresentem como pilares desse plano de ação para que possamos promover ou, pelo menos, auxiliar uma desocupação pacífica do imóvel, na busca de garantir soluções que possam respeitar a legalidade da ordem judicial, assim como o imperativo constitucional de justiça social.

Senhores, o objetivo desta proposição de roteiro de ação que apresento e que já foi disponibilizada a todos é promover, antes de tudo, um processo humanizado, porque o cumprimento da ordem pelo Juiz da causa foi determinado, como eu disse, de forma, inclusive, antecipada. E visualizo uma preocupação, antes de tudo – e aí entramos com a nossa atuação –, de garantir aos ocupantes dignidade para lhes assegurar uma realocação para condições habitacionais adequadas, também a segurança de todos os envolvidos no processo, perpassando tanto pelos ocupantes quanto pelos agentes públicos que participam e participarão da operação, seja com a interveniência da Comissão de Soluções Fundiárias, ou não.

A efetiva cooperação interinstitucional também se faz imprescindível, envolvendo todos os órgãos atores, interessados, entidades existenciais e habitacionais que possam colaborar para a devida atenção aos direitos fundamentais dos ocupantes.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

Com isso, proponho a todos que este plano possa ser concebido como um roteiro flexível e integrado, pois ele me parece imprescindível como um marco de atuação, no momento, pela Comissão de Soluções Fundiárias, para indicar um próximo passo. Do contrário, a minha impressão, na condução deste incidente, é a de que passaremos por reuniões e reuniões, com pouca perspectiva de um resultado concreto, não que não estejamos olhando para a mesma direção, mas no propósito de criarmos realmente ações concretas nessa promoção de diálogo e inclusão social.

Eu tenho a missão de fazer a entrega de uma proposição de um instrumento não só de execução na ordem judicial, porque o Juiz da causa tem meios para esse fim, mas o compromisso com a dignidade da pessoa humana, já que nos cabe, na Comissão, também refletir o compromisso da Justiça Federal da 2ª Região com uma atuação sensível às vulnerabilidades sociais alinhadas ao que preceitua a Resolução 510 do CNJ.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutora, concordo com tudo que Vossa Excelência está dizendo.

Apenas para ficar claro, poderíamos denominar esse documento como uma proposta de plano de ação, sendo aprovada, ou submetida ao colegiado, para que seja encaminhada às autoridades envolvidas, sendo, ao final, o plano de ação aperfeiçoado ou concluído? Poderia ser assim?

Considerar uma proposta de plano de ação. É isso?

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): É exatamente essa a minha colocação. Ao final da minuta encaminhada, faço essa indicação de que se deva seguir a necessidade de aderência aos réus para que possamos implementar e dar início a um trabalho coordenado e responsável. Certamente sem as entidades envolvidas, não temos como convergir...

DF RICARDO PERLINGEIRO: Sim, é só porque, no documento, consta a expressão “Plano de Ação. Conclusão: este plano de ação...” É só para adotarmos uma linguagem que, pelo menos na minha perspectiva, não vá de encontro ao que consta do entendimento que – até onde tenho conhecimento – é predominante no âmbito da Comissão Nacional, de que um plano de ação é apenas aquele documento fruto de um diálogo entre todas as instituições envolvidas, inclusive os ocupantes, e não um ato unilateral da Comissão.



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

Se imaginarmos que esse documento que Vossa Excelência está apresentando, extremamente bem elaborado, for considerado uma proposta de plano de ação a ser levada aos interessados e, ao final, definida, na minha perspectiva, estaria perfeito. Seria isso? Poderemos considerar isso, então, como uma proposta de plano de ação?

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): É uma minuta, sim. Aí é questão de terminologia. Não há nenhum problema. Eu só gostaria de ressaltar que o que imaginei ser viável para conceber essa integração desse plano de ação para que...

DF RICARDO PERLINGEIRO: Claro! É um passo importante.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Exatamente.

DF RICARDO PERLINGEIRO: De acordo totalmente.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Como se fossem balizas da construção dessa edificação.

DF RICARDO PERLINGEIRO: É o início do debate. Começar o debate com algo concreto, com um documento na mesa.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Exato. E volto a ressaltar: houve uma preocupação – e percebi essa sinalização de necessidade – para que os gestores se sentissem, inclusive, mais seguros nessa aderência em torno de um trabalho coordenado. Esse é um caso, realmente, que nos traz muito aprendizado porque requer uma atuação conjunta. E qualquer ação daqui para frente só é viável se houver efetivamente uma convergência de esforços. Do contrário, fica registrada a proposição da Comissão, que age e firma aí o seu compromisso para que se siga a condução do Juiz da causa. É exatamente essa a minha proposição para não aguardarmos, mas darmos a segurança aos gestores e órgãos públicos para essa adesão que pode ser modificada em alguns aspectos, mas ela partiu de uma escuta ativa de todos os réus.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Há um outro ponto que Vossa Excelência consignou, um tema sobre o qual eu já vinha conversando com a Doutora Ana Carolina Vieira de Carvalho.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Pois não.



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

DF RICARDO PERLINGEIRO: São situações em que já está documentada a impossibilidade de permanência naquele local. Vossa Excelência mencionou ser esse um desses casos. O que ocorre? O fato de a Comissão estar atuando nesse caso de forma alguma impede que o juiz prossiga com o feito e, em especial, adote medidas de urgência. Isso é algo que tem que ficar muito claro para o Juiz da causa. E penso, inclusive, que deveríamos, a partir desta sessão e neste caso concreto, comunicar ao Juiz esse posicionamento da Comissão...

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Ao final, há essa determinação.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Inclusive, naquele encontro que tivemos com o Doutor Mauro, o Juiz da causa, deixamos claro que o Juiz da causa não tem como também pautar o trabalho da Comissão. A Comissão tem o seu tempo, porque ela está atuando não à base da força, mas, sim, à base do diálogo. E, às vezes, o diálogo demora um mês, um ano, dois anos... Não tem previsão. Por outro lado, o Juiz pode entender que não é o caso de se esperar um, dois, três anos. Então, é para ficar claro que a atuação da Comissão em nenhum momento obsta o prosseguimento do feito de acordo com o entendimento do Juiz. Aliás, não é à toa que o processo jurisdicional sequer vem à Comissão – os autos. Os autos estão com o Juiz da causa justamente para ele adotar as medidas que achar necessárias, em especial medidas de urgência. Então, se há risco de dano irreparável, risco à vida, penso que a Comissão deve sempre lembrar ao Juiz da causa que ele é quem deve adotar as medidas que entender cabíveis.

Podemos deixar também claro que estamos atuando no caso, vamos prosseguir, não havendo uma oposição clara do Juiz da causa quanta à atuação da Comissão, em busca do consenso, mas jamais podemos interferir no ato jurisdicional, muito menos impedir que seja exercida uma jurisdição.

Doutora Ana Carolina, Vossa Excelência tinha pedido a palavra. Gostaria de fazer algum registro?

JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO: Na verdade, é aquela questão: naquele processo de Cariacica, eu também tinha feito um plano de ação e, na verdade, da leitura da Resolução do CNJ, não fica muito claro quem é o responsável pelo plano de ação. Porque, se pensarmos que só vamos ser competentes para fazer o plano de ação se tivermos a concordância dos ocupantes, praticamente não vamos fazer plano de ação nenhum, porque, dificilmente, o ocupante vai concordar em sair; principalmente numa ocupação coletiva, nunca vamos ter uma unanimidade.



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

O meu entendimento também, na época em que fiz, foi no sentido da Doutora Geraldine, ou seja, de intimarmos as partes para elas trazerem ideias e sugestões, faríamos uma sugestão de plano de ação e encaminharíamos ao Juiz da causa, obviamente, não vinculativa. E, então, usei as recomendações que já existem na Resolução do CNJ, também no Ministério de Direitos Humanos – aquelas salvaguardas de não ser à noite, de não ser feriado –, para orientar o Juiz, mas não vinculante.

Esse tinha sido o meu entendimento, mas, se o entendimento é o de que só podemos caminhar com a concordância geral... Porque, na Resolução, não está muito claro. Fala do plano de ação, mas não fala quem faz.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Exato. Mas estou trazendo para os senhores o que vem sendo dito junto à Comissão Nacional: que o plano de ação é um ato da Comissão, e a Comissão atua em busca de consenso.

Essa perspectiva, Doutora Ana Carolina, de encaminharmos uma proposta de plano de ação ao Juiz, a meu ver, faz com que a Comissão deixe de atuar unicamente no âmbito do consenso, porque está visando subsidiar um ato jurisdicional, que, pela sua própria natureza, é um ato de força. E, segundo, está colocando um papel da Comissão de assessor de um Juiz da causa e, ainda, com o risco de ferir a suscetibilidade do Juiz da causa, porque ele pode entender diferente da Comissão. Então, eu teria muito cuidado em encaminhar ao Juiz da causa um roteiro de como ele deve providenciar a desocupação. Acho que esse não é o papel da Comissão.

É claro, fiz questão de trazer esse tema aqui para todos, para que discutíssemos, porque acho extremamente relevante. O plano de ação, talvez, seja o ato mais importante que foi atribuído à Comissão, mas não é exclusivo da Comissão. Quero que entendam o que eu estou querendo dizer. O plano de ação da Comissão, ou da alçada da Comissão, é um plano de ação dialogado. O plano de ação não dialogado é da atribuição do Juiz da causa.

A Doutora Ana Carolina falou “não vamos ter nenhum plano de ação”, é possível. E até hoje não temos no País nenhum plano de ação. Isso vem sendo dito até no nosso grupo de WhatsApp do Comitê do CNJ, a que todos os senhores têm acesso. E já foi dito várias vezes lá que não temos nenhum plano de ação até o momento.

Pois não, Doutora Ana Carolina.

JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO: O que eu ia sugerir era que, então, fizéssemos um fluxograma, porque, na verdade, nós vamos esclarecendo e vamos

10



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA - 11/09/2024 às 14:00:21, JOSE EDUARDO NOBRE MATTÁ - 11/09/2024 às 14:09:54, ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA - 11/09/2024 às 14:15:54, GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO - 11/09/2024 às 14:55:36, ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:20 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:59.
Autenticado digitalmente por DELY BARBOSA DERZE - 11/09/2024 às 13:40:47.
Documento Nº: 4221662.36887184-7648 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36887184-7648>



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

formando – vamos dizer assim – um procedimento novo. Então, o procedimento seria o seguinte: não houve possibilidade de conciliação, então o passo seguinte será a mediação. Vai ter que ter a retirada dos ocupantes, então o passo seguinte é perguntar para os ocupantes se eles querem fazer um plano de ação. Se eles quiserem, nós faremos um plano de ação. Se eles não quiserem participar do plano da ação, nós simplesmente devolveremos o processo. É isso?

DF RICARDO PERLINGEIRO: Não. Nós aprovamos um fluxograma aqui, na Comissão, inclusive de relatoria da Doutora Geraldine, em que tudo isso já está especificado, está até no *site* da Comissão. A Comissão busca o consenso quanto à questão de fundo. Não havendo possibilidade de consenso quanto à questão de fundo de forma alguma, a Comissão comunica ao Juiz da causa que infelizmente não se encontrou via para um consenso. Mas, se o Juiz da causa julgar precedente – porque podemos estar em fase de conhecimento –, portanto contra os ocupantes, ou se o Juiz da causa desejar, entender que seria caso de execução forçada e, ainda, desejar que a Comissão colabore com ele quanto à desocupação em busca de um plano de ação dialogada, a Comissão volta a atuar. Nesse caso, teria de haver um requerimento por parte do Juiz da causa. Isso está no fluxograma elaborado pela Doutora...

JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO: Entendi. É porque, na verdade, neste caso, já existia uma ordem, o Juiz já era favorável à ordem. Eu estou pensando no caso concreto. O que eu estou querendo dizer é que, no momento em que o Juiz pede o plano de ação, nós só vamos seguir com o plano de ação se houver a concordância. Não havendo a concordância dos ocupantes, devolve novamente para a Vara. É isso?

DF RICARDO PERLINGEIRO: Sim. De forma muito sucinta seria isso. Só que a nossa missão é extremamente difícil. Às vezes, iremos ouvir uma negativa de primeira. Pode ser que, depois de passado um mês, haja uma flexibilidade em relação a isso. Então, o nosso trabalho é bastante difícil, e nem sempre se chega à conclusão de que não vai haver acordo ou não vai haver diálogo apenas na primeira tentativa.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Senhor Presidente.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Pois não, Doutora Geraldine. O Doutor Matta também deseja falar.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Eu acho que é muito rica...

JF NOBRE MATTa: Senhora Relatora, só um instantinho.



TRF2MEM202404883



TRF2MEM202404883A

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

Eu não sei se eu não voto neste processo.

DF GERALDINE VITAL (RELATORA): Pois não.

JF NOBRE MATTA: Como a matéria foi levada, eu também gostaria de me manifestar.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Está aberto a todos. Inclusive, eu vou abrir a todos.

DF GERALDINE VITAL (RELATORA): Com certeza, diz respeito a todos.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Claro! Esta uma questão de interesse de toda a Comissão e todos os interessados na atuação da Comissão!

Pois não, Doutora Geraldine.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Eu falo primeiro?

Nessa contribuição, a nossa deliberação conjunta no sentido de que caminhos seguir. Plano de ação, a meu ver – e, certamente, o Presidente traz essa visão do que também tem sido concebido até aqui –, é uma fase distinta da mediação. Neste caso específico da Venezuela, nós não estamos tratando mais de mediação. Há uma expressa determinação na sentença de pedido de auxílio dirigido à Comissão de Soluções Fundiárias da Justiça Federal da 2ª Região para cumprimento da sua ordem de reintegração de posse.

Eu concordo com a Doutora Ana Carolina quanto a essa forma de ver, porque me parece que o art. 14 é expresso nesse sentido. Ainda que não diga a cargo de quem seja elaborado, por estar na contextualização e tratando da Comissão Fundiária, depreende-se que esteja a cargo dela elaborar esse plano de ação e o cronograma de desocupação e, então, nós nos deparamos com a forma: ainda não existe um modelo, isso é algo a ser construído, mas que o Presidente traz a indicação do que se tem de vivência até agora na Comissão Nacional, que é necessário que os envolvidos possam a ele aderir formalmente.

Eu volto a indicar essa minha proposição de que convirjo com esse entendimento ainda que me pareça ser necessário estabelecermos essas balizas de construção, que é o que proponho neste momento, que apresentei com o nome de Plano de Ação porque é o que

12



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA

Assinado com senha por CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA - 11/09/2024 às 14:00:21, JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - 11/09/2024 às 14:09:54, ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA - 11/09/2024 às 14:15:54, GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO - 11/09/2024 às 14:55:36, ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:20 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:59.
Autenticado digitalmente por DELY BARBOSA DERZE - 11/09/2024 às 13:40:47.
Documento Nº: 4221662.36887184-7648 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36887184-7648>



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

nós temos referido na resolução. E aí, para que ele possa ser integrado, eu faço uma referência na parte dispositiva assim: “para que esse compromisso de atuação venha a ser assinado pelos órgãos.”

Senhor Presidente, esses ocupantes não são de um movimento organizado. Parece-me ser imprescindível, pelo teor da sentença e os seus dispositivos, que os réus – porque a determinação foi indicada a eles – que são três, especificamente, possam expressar o seu compromisso na atuação de convergência com esse roteiro. E por se dar de forma aberta, flexível a ser integrada, ele será naturalmente modelado com o passo que nós seguirmos adiante. Isso não é um instrumento de execução de uma ordem judicial, mas sim um compromisso de dar o auxílio ao cumprimento a ordem de integração, como é o propósito da resolução em torno desse foco com a dignidade humana dos ocupantes ali presentes.

Portanto, eu procuro externar para Vossas Excelências a forma como vejo, também procuro estar atenta à recomendação do que a Comissão Nacional tem sinalizado e a minha proposição é nesse sentido. Nós não estamos aqui chancelando um modelo a ser cada um cumpra-se, mas numa modelagem aberta para que os órgãos venham a ele aderir. Volto a dizer: das reuniões que fiz até aqui, essa concretização de uma baliza para que a construção dessa edificação e planejamento ocorram nós precisamos sinalizar de alguma forma concretamente. Não que Vossas Excelências e o Colegiado possam fazer alguma proposição... E ele não é acabado: se não é o ideal, ele é o possível nessa fase em que nos encontramos.

Portanto, eu apresento essa questão de ordem como uma proposição de balizamento, de roteiro para que se siga em ato contínuo a manifestação dos órgãos envolvidos.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Certo. Uma proposta de plano de ação a ser encaminhada a todos os interessados e envolvidos para deliberação ou eventual adesão. Deixando claro que não havendo um consenso em relação a essa saída, a essa desocupação, que o papel da Comissão vai se exaurir, vai se esgotar.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Senhor Presidente, eu também acresço que é importante, a cada passo que se dê, haver uma cientificação ao Juiz da causa e da 2ª Vara Federal, inclusive em resposta ao ofício que ele encaminhou.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutora Geraldine, é importante aquilo que eu falei há pouco: deixar claro para o Juiz da causa que o papel da Comissão de forma alguma impede o exercício da jurisdição, em especial adoção de medidas que Sua Excelência



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

entender urgente. É muito importante deixar isso claro, documentado. Aliás, é o que falo para todos os Membros da Comissão em relação a todos os incidentes, porque nós temos vários incidentes em fase de mediação. Essa comunicação inclusive que o Doutor Matta tomou a iniciativa sempre de trazer aqui periodicamente, acho que é o momento de expor ao Juiz da causa essa observação.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Identificando...

DF RICARDO PERLINGEIRO: É.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Apenas para acrescentar ainda: poderíamos deliberar aqui a tarde toda sobre aspectos que poderiam refletir desse caso, mas o que Vossa Excelência externa, a sua preocupação é real. Compartilho com os Colegas porque o que me foi trazido é que a nossa atuação preliminar na primeira fase desse caso Venezuela acabou atrasando a prolação de sentença no caso.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Pois é, exatamente.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): O que foge completamente ao nosso propósito.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Perfeito.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Então, aproveito até para compartilhar com os senhores que me parece ser imprescindível que devamos sempre cientificar os Juízes da causa para que não pareça que nós os estamos tolhendo de qualquer atuação.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Exatamente.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Também reafirmar nosso propósito de atuação no sentido de que não estamos nos omitindo em nenhuma etapa dessa condução. Daí o motivo que me fez trazer este caso hoje, neste momento, para que não deixássemos isso para o mês seguinte diante de algo na nossa condução que também estamos consolidando.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Perfeito.

**(RELATORA JF GERALDINE VITAL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

PROCESSO 5013680-66.2023.4.02.0000 (1M)
CONSIDERAÇÕES

DF RICARDO PERLINGEIRO: O Doutor Matta tem a palavra.

JF NOBRE MATTA: Senhor Presidente, são brevíssimas palavras.

Em primeiro lugar, eu gostaria de ratificar suas palavras em relação ao trabalho da Doutora Geraldine neste caso. Um plano extremamente detalhado, que acho que pode ser visto como paradigma em casos futuros nossos. Está de parabéns a Doutora Geraldine.

Parece-me que esse protagonismo da Comissão é extremamente importante principalmente para dar mais segurança para as autoridades administrativas num caso desse. É um caso extremamente delicado que envolve dezenas de famílias no Centro da Cidade do Rio de Janeiro, então é um caso em que as autoridades administrativas ficam muito inseguras. Realmente, o prédio está numa situação bem delicada, não só de insalubridade como até de situação de risco mesmo para a vida das pessoas que estão no local. Esse cuidado e essa sensibilidade da Doutora Geraldine foram perfeitos.

No caso da sugestão de Vossa Excelência em relação ao nome ser plano de ação, acho que deveria ser realmente sugestão de plano de ação, ou proposta de plano de ação, para ser encaminhada às autoridades, aos interessados, que, aí sim, acolheriam ou não, ou adaptariam, mas a coluna dorsal teria partido da Comissão para que as autoridades que estão envolvidas e as partes saibam, dando, inclusive, mais segurança para essas autoridades. Inclusive, o próprio Juiz da causa pediu a nossa interveniência neste caso, para que fosse organizado esse plano de ação.

Essas brevíssimas palavras foram realmente para elogiar o trabalho da Doutora Geraldine. Pelo menos nos meus casos futuros, minha tendência é pegar esse caso da Venezuela e essa proposta de plano de ação – vou chamar assim – como paradigma nos casos futuros, porque realmente acho que o trabalho foi muito bem feito. Até com relação aos prazos que foram colocados, são prazos exíguos, mas razoáveis, de acordo com a necessidade e a peculiaridade do caso. E a Comissão não se eximiu, porque é um caso perigoso. Estamos agora no mês de setembro, chegando ao final do ano, com o início das chuvas... É uma questão séria. Então, desde o início, falo dessa preocupação, apesar de não integrar a Comissão neste caso específico, tomei o cuidado, pois

15



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA - 11/09/2024 às 14:00:21, JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - 11/09/2024 às 14:09:54, ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA - 11/09/2024 às 14:15:54, GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO - 11/09/2024 às 14:55:36, ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:20 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:59.
Autenticado digitalmente por DELY BARBOSA DERZE - 11/09/2024 às 13:40:47.
Documento Nº: 4221662.36887184-7648 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36887184-7648>



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

trabalhamos ali ao lado, de conversar com a Doutora Geraldine sobre essa situação do imóvel e das famílias que estão lá.

São essas as palavras, Senhor Presidente. Quero parabenizar mais uma vez a Doutora Geraldine.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado, Doutor Matta.

**(RELATORA JF GERALDINE VITAL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

16



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA - 11/09/2024 às 14:00:21, JOSE EDUARDO NOBRE MATTÁ - 11/09/2024 às 14:09:54, ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA - 11/09/2024 às 14:15:54, GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO - 11/09/2024 às 14:55:36, ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:20 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:59.
Autenticado digitalmente por DELY BARBOSA DERZE - 11/09/2024 às 13:40:47.
Documento Nº: 4221662.36887184-7648 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36887184-7648>



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

PROCESSO 5013680-66.2023.4.02.0000 (1M)
PARECER

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutor Julio.

DR. JULIO JOSÉ ARAÚJO JUNIOR (MPF): Boa tarde, Senhor Presidente, Senhores Juízes e Senhoras Juízas presentes, Advogados, Advogadas, público aqui presente, vejo que tem bastante gente que mora lá, pessoas interessadas diretamente nesta discussão.

Primeiro, eu gostaria de parabenizar a Doutora Katherine e o Doutor Cesar pela assunção da titularidade no ofício deste colegiado e pedir licença para fazer uma breve digressão. Eu prometo que tentarei ser o mais objetivo possível para contar um pouco sobre como temos acompanhado este caso, para, depois, chegar justamente a este debate, que é muito rico, de fato, e que eu chamaria de “o debate sobre o dilema da participação.” Vou tentar explicar um pouco para debatermos.

Antes disso, quero registrar o esforço fenomenal da Doutora Geraldine em tentar ouvir, dialogar e conduzir toda essa etapa que precedeu este nosso encontro, com muita transparência, sensibilidade ao que está acontecendo lá e, principalmente, com o senso de urgência, que acho ser o papel primordial da Comissão no exercício dessas funções que a Resolução 510 colocou.

O Ministério Público Federal vem acompanhando esse caso da ocupação Zumbi dos Palmares, mais ou menos, há dois anos, quando tomou conhecimento da ação possessória que tramita na Justiça Federal. Desde o primeiro momento, preocupado com a realidade dessas famílias, pois todos nós reconhecemos a vulnerabilidade das pessoas que ocupam aquele imóvel, e também com o fato de aquilo ser a repetição de episódios que aconteceram também no passado, frutos de uma omissão histórica do INSS em cuidar e dar destinação ao seu patrimônio, de fazer o cumprimento da função social do seu imóvel – função social no sentido da Constituição, em atenção ao Plano Diretor da Cidade.

Então, essas duas questões saltaram aos olhos do Ministério Público Federal, por isso ele interveio, inicialmente, como *custos legis*, sempre defendendo, para este caso, e como faz para outros casos, a saída negociada, o diálogo e o consenso.

17



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA - 11/09/2024 às 14:00:21, JOSE EDUARDO NOBRE MATTÁ - 11/09/2024 às 14:09:54, ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA - 11/09/2024 às 14:15:54, GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO - 11/09/2024 às 14:55:36, ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:20 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:59.
Autenticado digitalmente por DELY BARBOSA DERZE - 11/09/2024 às 13:40:47.
Documento Nº: 4221662.36887184-7648 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36887184-7648>



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

Nesse ponto, acho que nunca podemos esquecer por que existe a Comissão e por que chegamos a este momento, no País inteiro, em que estamos discutindo formas de resolução desses tipos de conflitos.

Todos sabemos aqui da ADPF 828, da decisão do Supremo Tribunal Federal, da Resolução 510, que tem um objetivo muito claro, que é evitar ao máximo, tornar a última saída a remoção forçada em relação a imóveis urbanos e rurais.

O objetivo das Comissões é garantir alternativas à remoção, em um primeiro momento, buscar algum tipo de solução conciliada que possa garantir a permanência no imóvel e, se isso não for possível, na forma do art. 14 e seguintes, garantir o cumprimento humanitário e pacífico dessas remoções. Essa é a razão de ser das Comissões, o seu papel; uma razão fantástica e fundamental na proteção de direitos fundamentais.

A alternativa a isso já existe. A alternativa é a decisão judicial que determina a expedição do mandado e eventualmente o cumprimento à força desse mandado. Então, o papel da Comissão é justamente o de proteção desses direitos, de construção de uma saída.

Num primeiro momento, em relação a esse caso da Ocupação Zumbi, houve uma discussão; depois, ele veio para a Comissão no final do ano passado, e a Comissão atuou muito bem nesse caso, porque ela fez uma diligência e um relatório sobre o caso. Nessa diligência, da qual muitos dos que estão aqui participaram junto com a Doutora Geraldine, foi possível constatar a condição física do imóvel, e essa é uma singularidade importante para o nosso debate, que traz um senso maior de urgência para a nossa discussão.

A partir dessa visita, nós, pelo menos o Ministério Público Federal, sustentamos desde sempre que não tem como defender a permanência das pessoas ali no imóvel, mas, assim como a Defensoria, ajuizamos duas outras ações conexas a essa ação possessória para discutir dois pontos que consideramos importantes. Um ponto é o papel dos entes na destinação do imóvel. Como ele é um imóvel não operacional, abandonado, e o INSS não faz nada para resolver esse problema, as pessoas vão lá e ocupam. A Justiça manda tirar. O imóvel não é cuidado. O que acontece? As pessoas vão lá e ocupam de novo – podem ser outras, mas as pessoas ocupam. Então, há um ciclo de ocupações e remoções forçadas.

Por meio de uma outra ação, uma ação civil pública, questionamos a importância da destinação do imóvel, com base naquilo que a Lei 14.474, alterando a Lei 13.240 estabeleceu – art. 22, § 6º-A: se há uma ocupação consolidada na área, o INSS transfere



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404883A

SIGA



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

para a União; a União não precisa pagar – porque, muitas vezes, o grande problema nesse debate do patrimônio do INSS é a compensação com o regime geral – e, então, a União pode dar uma destinação a esse imóvel. Então, o nosso debate, nessa ação civil pública, é esse.

A Defensoria entrou com uma ação para discutir aluguel social, um auxílio temporário, para trazer outros atores do ponto de vista processual, trazer o Município para essa ação a fim de que se possa discutir isso de forma ampla, para não ficarmos no debate “tem que sair”, “não tem que sair”, sendo que esse ciclo vai se repetir. Enfim, a Comissão fez esse relatório e ele voltou ao Juízo como contribuição para dar sequência ao processo.

Nós acompanhamos isso com muita apreensão nos últimos meses, muito preocupados com a resolução do problema, principalmente a partir desse mesmo senso de urgência relacionado à situação física do imóvel. Por isso, no mês de julho, fizemos duas audiências públicas sobre o tema, e essas audiências públicas foram muito importantes para se discutir e se colocar todos os entes à mesa, para trazer a população interessada, os ocupantes, as pessoas que estão acompanhando essa discussão a fim de que se possa pensar numa solução de fato negociada para este processo.

A primeira audiência foi muito ruim: os entes não se comprometeram, falas muito evasivas, porque é uma engenharia muito complexa. Estou tentando discutir nesse objeto amplo. Sei que o nosso objeto pode ser um pouco menor e vou chegar lá. Nesse objeto amplo – destinação para o imóvel; auxílio para garantir que as pessoas possam sair; e desocupação –, dependeríamos de vários entes. Isso gerou a necessidade de uma outra audiência, que – aí, sim! – foi bem-sucedida. As duas audiências foram muito ricas e muito importantes.

O primeiro registro que eu queria fazer: acredito que nós, o sistema de Justiça, temos que apostar muito nesses mecanismos e acho que o art. 14 da Resolução aposta nesse mecanismo de diálogo e de construção consensual em que todos estejam juntos e que pode ser custoso, pode ser desgastante, naquele momento, mas ajuda na convergência. Voltarei a esse ponto daqui a pouco.

O que foi definido nessa segunda audiência? Houve encaminhamentos importantes. A SPU, o INSS, com a indicação da possibilidade de destinação do imóvel. O Estado apareceu para dizer: “Eu tenho interesse de assumir o imóvel e de me candidatar no Programa Minha Casa, Minha Vida do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial. O Município ficou de nos dizer, enquanto se construísse, enquanto se resolvesse o empreendimento ali, se pagaria o aluguel social”.



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

Então, o encaminhamento daquela audiência foi no sentido de o Município se manifestar sobre isso em um determinado prazo. Por quê? Porque as regras de aluguel social do Município são extremamente restritivas, são hipóteses muito restritivas, e isso inviabilizava um pouco, dentro da normativa adotada pelo Município, que ele se colocasse e falasse: “Pelo que temos, a burocracia do Município pode tocar”. Então, o encaminhamento foi o Município falar: “Esse é um caso singular e nós vamos analisar dentro do gabinete do Prefeito e vamos dar uma resposta”.

Nesse meio-tempo, houve a sentença, que determina a remoção, determina a reintegração e, dentro dessa lógica de que foram julgados juntos os processos, ela coloca que os entes – no caso, só o Município, porque o Estado não é parte neste processo – façam planejamento de destinação do imóvel.

Independentemente da discussão processual que podemos ter em eventuais recursos da sentença, o interessante é que a sentença estabelece essa reintegração e pede à Comissão o auxílio, justamente para tentar construir um consenso dentro dessa segunda etapa de cumprimento humanitário da reintegração de posse. Então, desde esse momento, há esse esforço da Doutora Geraldine em tentar construir uma solução para esse problema, focando, principalmente, na questão da desocupação.

Entendo perfeitamente que o tema da desocupação chame mais a atenção neste caso porque existe a questão física do imóvel. Não há uma situação tranquila em termos de se analisar esse problema, porque, de fato, há informações e dados de que o imóvel está em uma condição precária. Isso é real.

O que se coloca para a Comissão? Volto para o que coloquei no início. A Comissão existe para discutir construção de soluções negociadas que protejam os direitos fundamentais de todos os envolvidos. O que é proteger os direitos fundamentais dos envolvidos neste caso de ocupação? Isso diz respeito à integridade física, à proteção em relação ao prédio, mas diz respeito também ao tema subjacente, fundamental e essencial nessa discussão, que é o direito à moradia dessas pessoas.

O tema que está posto para nós é o seguinte: podemos estabelecer que vai ser feita uma remoção forçada – e esse não é o papel da Comissão –, ou a Comissão pode, a partir dessa provocação, identificar que ela pode construir ou tentar construir uma saída negociada em que, caso as pessoas concordem em sair, saiam a partir de uma proposta que contemple esses outros direitos, e que seja considerada razoável e adequada para elas.



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

Isso nos leva a esse dilema da participação, e que eu acho que, na verdade, é uma oportunidade, não é algo intransponível. Falamos muito aqui do gestor, mas acho que temos de nos preocupar com as pessoas que estão lá. Então, vamos dialogar com essas pessoas a fim de lhes dar uma condição, cumprindo o papel da Comissão, de que, elas tendo de sair, que essa saída seja negociada com a indicação concreta de que elas podem exercer com dignidade seus projetos de vida mesmo estando fora dali. Temos de fazer um exercício aqui de entender que essas pessoas já têm uma espada na cabeça, têm uma reintegração de posse, têm uma decisão forçada.

A rigor, quem está numa posição, em tese, confortável – espero que não – é o autor da ação possessória, é o gestor, é aquele que conta com isto: qualquer coisa por que ele passar ou que ele apresentar pode ser aceita ou não; se não for aceita, vai haver a remoção forçada. Portanto, é mais importante “falar grosso” com o gestor do que “falar grosso” com o ocupante. Não podemos “falar fino” com o gestor, e “falar grosso” com o ocupante. Acho que a dinâmica é ao contrário neste caso.

A dinâmica é a seguinte: se temos uma decisão de reintegração de posse, qual é o papel da Comissão? O papel da Comissão é este: diante dessa reintegração de posse, nós queremos e vamos fazer o máximo para que isso se cumpra de forma pacífica. O que é cumprir de forma pacífica? Não é apostarmos que as pessoas vão barganhar e vão pagar para ver uma remoção forçada, é garantir, em um diálogo amplo e plural – e a audiência pública que fizemos mostra que ele é possível –, que os entes realmente se comprometam, pelo menos tentar fazer isso.

Acho que é isso que o art. 14 dispõe, que vai ser construído um plano de ação numa audiência pública, numa reunião preparatória. O que ele quer dizer com isso? Entendo que a Comissão tem um papel administrativo, não judicial. Temos de saber diferenciar isso, pois a decisão judicial que manda sair já está lá, já paira sobre a cabeça das pessoas. O papel da Comissão é dizer o seguinte: “Vamos batalhar por uma decisão que não seja uma mera remoção forçada, porque aí temos condição de cobrar o gestor”. Acho que a Comissão cumpre um papel importante. Significa que esse caminho vai dar certo? Não sei. Não sabemos o potencial que esse processo participativo pode ter. Na nossa experiência, nós acompanhamos e sabemos que os consensos podem surgir sim, que isso não é algo de outro mundo.

Nós temos uma situação em que as pessoas estão aflitas, porque elas sabem que o prédio está numa condição de risco e agora elas têm uma sentença de reintegração de posse. Então, vale apostar nesse diálogo, mas vale apostar de um jeito que não repitamos mais todas as omissões do passado. Temas como a destinação do imóvel, a questão do



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

planejamento de um auxílio que não seja um auxílio “para inglês ver”, que não sejam, como costumamos ver, promessas vazias nesses contextos de reintegração de posse, que o auxílio não seja uma promessa vazia.

Em relação ao plano de ação, penso que temos condições de nos sentar e de pensarmos na desocupação. Não adianta falarmos: “Vamos desocupar e depois nós vemos”. Nós precisamos colocar desta forma: “Existe uma situação de desocupação. O que é importante condicionar e garantir em termos de direito para que essa desocupação seja acompanhada do atendimento desses bens jurídicos?”. Vamos fazer esse diálogo. Vamos ver qual é o esforço do gestor e qual é o esforço dos ocupantes. O Ministério Público aceita participar, como tem participado de tudo com muito afinco, para garantir esse diálogo. Não adianta nós hierarquizarmos e falarmos: “Tem que sair. Depois vamos conversar”, porque isso a decisão já disse. Se o caminho é esse, ela já deu.

Porém, se o caminho for: para cumprir essa decisão, que se construa uma solução em que o gestor vá indicando os caminhos, creio que esse esforço vale a pena. Esforço esse que não é dissimulado. Se há alguém que está confortável nessa história é o proprietário do imóvel e o gestor; os ocupantes não estão confortáveis nessa situação. Isso não significa que eles vão aceitar qualquer coisa. As pessoas buscam dignidade e brigam por isso, mas eu acredito que, se queremos fazer essa discussão e avançar no trabalho da Comissão, acho que enfrentar esse dilema da participação, valorizar e saber conduzir, aprender a conduzir – porque é um eterno aprendizado a Comissão, Doutor Ricardo –, penso que é uma oportunidade grande.

Há uma questão de urgência, que é a questão do prédio, mas acho que vale fazer essa abordagem, vale buscar essa situação. Independentemente se o Juízo pode desde já fazer isso ou não. O fato é garantir que todos venham à mesa apresentar as suas posições, ainda mais num cenário em que o Governo Federal anuncia, neste ano, a política pública de democratização de imóveis públicos, dizendo que vai destinar os imóveis do INSS para moradia. Nesse contexto, vemos uma dificuldade grande de fazer o básico, ao mesmo tempo em que a Prefeitura, quando quer, anuncia, pede imóvel da União no Twitter para fazer empreendimento, então acho que temos condições de fazer esse esforço.

Penso que a Justiça, por mais que não esteja imbuída desse poder jurisdicional, de constranger nesse sentido, e respeitada a independência e atuação do Magistrado que conduz o processo, a Comissão está numa posição em que foi chamada a construir essa solução. Então, acho que isso se coloca legitimamente.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

Só para concluir: eu tenho somente essa ressalva em relação ao plano, acho que os bens não podem ser tão hierarquizados. Por mais que tenhamos a urgência da desocupação – já externei isso para a Doutora Geraldine e fico muito à vontade para colocar –, ela só faz sentido num ambiente de cumprimento pacífico se mostrarmos essas alternativas. Se acreditamos que há um problema grave, um déficit de moradia, um problema social grave subjacente a essa questão, é muito importante que tenhamos condições para que essas pessoas simplesmente não saiam para a rua. Era isso que eu gostaria de dizer.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado, Doutor Julio.

**(RELATORA JF GERALDINE VITAL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

23



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404883A

Assinado com senha por CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA - 11/09/2024 às 14:00:21, JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - 11/09/2024 às 14:09:54, ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA - 11/09/2024 às 14:15:54, GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO - 11/09/2024 às 14:55:36, ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:20 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:59.
Autenticado digitalmente por DELY BARBOSA DERZE - 11/09/2024 às 13:40:47.
Documento Nº: 4221662.36887184-7648 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36887184-7648>



SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

PROCESSO 5013680-66.2023.4.02.0000 (1M)
ADITAMENTO AO VOTO

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Senhor Presidente, quero apenas complementar.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Pois não, Doutora Geraldine.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Doutor Julio, obrigada pelas referências elogiosas. Temos feito uma partilha de construção muito grande. Eu apenas me vejo na necessidade de fazer um esclarecimento no sentido de que, em nenhum momento, a indicação dessa proposição de Plano de Ação foi indicar desocupar para ver no que dá. Esse plano foi concebido com base em um cronograma minucioso para garantir não só a execução legal da desocupação, mas, antes de tudo, promover o diálogo e a inclusão social.

Vossas Excelências podem verificar que, desde a primeira etapa, a proposta era indicar a formação de um grupo de trabalho interinstitucional e, ao mesmo tempo, assegurar esse diálogo interinstitucional entre os réus para que, desde o primeiro momento, fosse assegurada a avaliação de todos os cenários, das possibilidades existentes em torno da destinação do imóvel ocupado. Isso para que justamente não possamos e não devamos ter que nos deparar novamente com este caso daqui a tantos anos, como já aconteceu no passado de uma renovação de ocupação por falta de destinação do imóvel.

Ainda que não olhemos sob a mesma lente, este é um caso, Excelências, que nos faz olhar para a mesma direção. Eu lhes asseguro que todos estão querendo avançar e indicar uma solução. Antes de tudo, asseguro que o próprio INSS tem tido uma preocupação muito grande com os ocupantes que estão no imóvel. Então, também é uma oportunidade ímpar para que nós possamos avançar, mas com indicações concretas desde já.

Faço a proposição, no item 6, de que venha a anuência e o compromisso de atuação dos réus. Parece-me que essa deva ser uma oportunidade de firmarmos a atuação da Comissão e reafirmo a proposição como questão de ordem. Muito obrigada.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado, Doutora Geraldine.

(RELATORA JF GERALDINE VITAL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)

24



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA - 11/09/2024 às 14:00:21, JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - 11/09/2024 às 14:09:54, ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA - 11/09/2024 às 14:15:54, GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO - 11/09/2024 às 14:55:36, ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:20 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:59.
Autenticado digitalmente por DELY BARBOSA DERZE - 11/09/2024 às 13:40:47.
Documento Nº: 4221662.36887184-7648 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36887184-7648>



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

PROCESSO 5013680-66.2023.4.02.0000 (1M)
MANIFESTAÇÃO

DF RICARDO PERLINGEIRO: Pois não, Doutora Mariana Trotta. Por favor, peço que fale ao microfone.

DRA. MARIANA TROTTA DALLALANA QUINTANS: Boa tarde ao Desembargador Perlingeiro, aos Juízes Membros da Comissão, ao Ministério Público, à Defensoria Pública da União e a todos os presentes aqui nesta sessão. É uma sessão muito importante e emblemática de debate dessa proposta de plano de ação. Nós também tivemos a oportunidade de nos reunir com a Doutora Geraldine, que tem tido esse trabalho muito minucioso e cuidadoso de assegurar a ponderação desses direitos fundamentais, como o direito à moradia adequada e a função social desse imóvel. Então, vou trazer também alguns elementos que possam contribuir com o debate.

Percebemos que as famílias estão muito entusiasmadas para participar do debate da construção desse plano. Quando cheguei ao Tribunal, um pouco atrasada, percebi muitas famílias na porta do Tribunal, e uma parte está aqui na sessão querendo participar e conhecer.

Acho que o Doutor Perlingeiro traz essa dimensão da participação, que também foi destacada pelo Doutor Julio, que coloca essa perspectiva de trazer um diálogo na construção dessa proposta de plano de ação nos termos do art. 14, que fala da realização de uma audiência pública, antes inclusive da expedição de qualquer ordem de reintegração de posse.

Entendemos que o espaço de uma audiência pública com a presença de todos os atores, famílias, Defensoria Pública da União, Ministério Público Federal, INSS, Secretaria de Patrimônio da União, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Estadual de Habitação e Assistência Social, pode nos ajudar a construir, de fato, uma alternativa.

Há quase dois anos, quanto tivemos contato com este caso, a partir da Central de Movimentos Populares e da Defensoria Pública da União, fizemos uma série de entrevistas com as famílias. Entrevistamos uma porcentagem de famílias, em torno de 54 famílias naquele momento, e uma das perguntas que fazíamos a essas famílias era se tinham interesse de sair daquele imóvel, ir para uma outra condição. Todas elas asseguravam que queriam sair, desde que fosse ofertada alguma alternativa emergencial,

25



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA - 11/09/2024 às 14:00:21, JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - 11/09/2024 às 14:09:54, ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA - 11/09/2024 às 14:15:54, GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO - 11/09/2024 às 14:55:36, ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:20 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:59.
Autenticado digitalmente por DELY BARBOSA DERZE - 11/09/2024 às 13:40:47.
Documento Nº: 4221662.36887184-7648 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36887184-7648>



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

mas também definitiva. A grande maioria aceitaria um aluguel social provisório, mas existia a preocupação de haver uma realocação definitiva, algo assegurado de que houvesse uma realocação dessas famílias para a saída daquele imóvel.

Nas audiências públicas que o Doutor Julio realizou no Ministério Público Federal em julho, isso também voltou a ser ressaltado pelas famílias que estiveram presentes. Então, entendemos e imaginamos que esse espaço da audiência pública também vai ser um espaço para que essas famílias possam expor as suas situações.

Acho que o grande problema hoje é que se garanta o direito à moradia nessa situação que identificamos como um caso excepcional, em que, de fato, em razão do risco, é necessária a saída das famílias, é necessária essa remoção, mas que não seja forçada, seja dialogada com as famílias, assegurando o direito à moradia adequada.

Além disso, é necessário que possamos garantir que o Município e o Estado do Rio de Janeiro – que já se comprometeu nas audiências públicas no âmbito do Ministério Público Federal – apresentem alternativas habitacionais a essas famílias. Acho que a grande questão é garantir o compromisso, de fato, com a Secretaria Municipal de Habitação. Na própria reunião que a Doutora Geraldine conduziu, ela perguntou à Secretaria – isso não ficou muito explicitado para a Secretaria – o que ela iria ofertar em termos de garantia a curto e médio prazo para essas famílias de uma forma definitiva a fim de assegurar a moradia.

Se não assegurarmos a moradia definitiva, manteremos o ciclo do déficit habitacional e da situação dessas famílias numa precariedade habitacional. Então, para romper com esse ciclo, é importante que, de fato, haja habitação. Por isso, a importância de conjugar as políticas do Município e do Estado, de terem uma alternativa emergencial com assentamento definitivo e a destinação desse imóvel, que é um imóvel grande, um prédio no Centro da Cidade do Rio de Janeiro não utilizado pelo INSS, um imóvel não operacional há mais de 40 anos. Hoje, toda a legislação estabelece que esses imóveis devem ser priorizados, inclusive de forma não onerosa, quando ocupados, para habitação de interesse social.

Tanto a Lei 14.474 como o próprio Decreto, de fevereiro de 2023, que estabeleceu tanto o Grupo Interministerial do INSS como o Fórum de Democratização dos Imóveis da União, estabelecem essa priorização para políticas habitacionais. Então, temos muita expectativa de que, em uma audiência pública com todos os atores, possamos de fato avançar numa solução pacífica para que possamos garantir o direito à moradia dessas famílias – essa é uma preocupação também muito presente na fala e na construção do



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

plano pela Doutora Geraldine –, mas também garantir uma destinação desse imóvel, uma garantia da função social para habitação de interesse social, conseguindo diminuir um pouco o déficit habitacional no Rio de Janeiro, que é um déficit com milhares de famílias.

Entendemos que essa dimensão prevista no art. 14, das audiências públicas, da participação, do diálogo na construção dessa proposta, vai garantir um caso de uma solução muito emblemática, inclusive para o restante das Comissões de Soluções Fundiárias do País e pode abrir um paradigma da forma de atuação para desocupações pacíficas que assegurem essa perspectiva do direito à moradia adequada, do direito à dignidade humana. É corroborar um pouco esses elementos nessa perspectiva da importância desse diálogo, inclusive, com os ocupantes, que estão aqui, certamente, muito interessados, e por isso estão aqui, em conhecer, em construir e saber qual será o destino dos próximos passos dos seus próprios caminhos de vida. Então, que possamos, conjuntamente, unir esses esforços, mas com o compromisso, em especial, dos órgãos públicos, que têm a função de garantir as políticas habitacionais de acordo com a própria Constituição Federal; o art. 23 estabelece que é competência comum dos Municípios, dos Estados e da União Federal.

O que verificamos, de fato, no Rio de Janeiro, é que não temos atuação conjunta dos entes federados para garantir a redução desse déficit habitacional.

Nós, da Universidade, da UFRJ, fomos convidados a participar como membros do Fórum de Democratização dos Imóveis da União aqui do Estado, também a Central de Movimentos Populares, que está aqui presente, e vamos, certamente, atuar para que esse e outros imóveis sejam priorizados para a política de habitação, para que possamos, articulando com o Município e Estado, garantir a moradia popular e uma redução desse déficit, que é a causa de fundo dos grandes problemas dos conflitos fundiários que chegam a esta Comissão.

Sem me estender ainda mais, quero agradecer a possibilidade de falar um pouco aqui e trazer essas sugestões.

Obrigada.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado, Doutora Mariana.

(RELATORA JF GERALDINE VITAL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)

27



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA

Assinado com senha por CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA - 11/09/2024 às 14:00:21, JOSE EDUARDO NOBRE MATTÁ - 11/09/2024 às 14:09:54, ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA - 11/09/2024 às 14:15:54, GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO - 11/09/2024 às 14:55:36, ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:20 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:59.
Autenticado digitalmente por DELY BARBOSA DERZE - 11/09/2024 às 13:40:47.
Documento Nº: 4221662.36887184-7648 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36887184-7648>



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

PROCESSO 5013680-66.2023.4.02.0000 (1M)
VOTO-VOGAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Passo a palavra ao Doutor André Luiz Martins da Silva, Juiz Federal.

JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA: Presidente, na pessoa de Vossa Excelência cumprimento a todos.

Com o ajuste que foi feito no debate até aqui, transformando – e era a ideia da Doutora Geraldine – o plano em um projeto, em uma proposta, acompanho integralmente esse projeto, essa proposta apresentada pela Doutora Geraldine, cumprimentando Sua Excelência pelo trabalho que vem desenvolvendo nesse difícil caso, em especial pela apresentação do trabalho e pela sua característica que não abandona, que é a forma de apresentação bastante agradável.

Parabéns pelo trabalho.

Dessa forma, acompanho a Relatora.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado, Doutor André.

(RELATORA JF GERALDINE VITAL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)

28



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA - 11/09/2024 às 14:00:21, JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - 11/09/2024 às 14:09:54, ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA - 11/09/2024 às 14:15:54, GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO - 11/09/2024 às 14:55:36, ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:20 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:59.
Autenticado digitalmente por DELY BARBOSA DERZE - 11/09/2024 às 13:40:47.
Documento Nº: 4221662.36887184-7648 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36887184-7648>



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

PROCESSO 5013680-66.2023.4.02.0000 (1M)
VOTO-VOGAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Passo a palavra ao Doutor Cesar Granda.

JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA: Boa tarde, Senhor Presidente. Boa tarde a todos os presentes. Começo agradecendo pelos cumprimentos por, a partir desta sessão, já atuar, não como Membro suplente, mas por ter assumido o gabinete 7. Agradeço a oportunidade e a confiança.

Acho que estamos, de fato, diante de uma questão que será balizadora para planos de ações futuros, de forma que se compreende a extensão dos debates e a relevância da questão, pois também é uma metodologia que está no âmbito da inovação no Poder Judiciário, e temos uma certa dificuldade em alinhar a perspectiva de um processo tradicional com essas metodologias novas, que são absolutamente necessárias para tratar de questões como as fundiárias coletivas.

A minha interpretação da questão está muito ligada à percepção, talvez, de que estejamos diante de um conflito mais terminológico do que de próprio mérito.

Aparentemente, o plano de ação que foi trazido pela Doutora Geraldine, por vezes, até pelas preocupações já manifestadas, estaria como que encerrando uma via de diálogo, mas, quando entramos e analisamos o plano de ação que está sendo proposto, é o contrário, pois ele amplia profundamente a possibilidade de diálogo. Esse diálogo se dá a partir de uma pauta muito mais clara, muito mais simplificada, de certa forma, para os trabalhos. Então, ele não encerra, de modo algum, a via do diálogo; ele não se destina, como pode parecer – e aí a confusão terminológica no Direito, que às vezes nos conduz para algumas situações e ficamos como em uma armadilha –, para a desocupação imediata, para a desocupação forçada, como se fosse só um plano operacional. O plano de ação que foi trazido não é nada disso; ele é muito mais uma abertura ao diálogo. Todas as fases que vão se colocando no plano são fases de promoção do diálogo e de continuidade, inclusive, de monitoramento pela Comissão.

Então, acho que o ajuste pode ser feito dessa forma, proposta de plano de ação. Eu até coloco essa sugestão como se fossem atos preparatórios ou fase I do plano de ação, ou algo como se fosse já incluído no que se está propondo fazer. Talvez seja um pouco inadequada a ideia de proposta porque fica parecendo que estamos propondo algo que

29



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA - 11/09/2024 às 14:00:21, JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - 11/09/2024 às 14:09:54, ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA - 11/09/2024 às 14:15:54, GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO - 11/09/2024 às 14:55:36, ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:20 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:59.
Autenticado digitalmente por DELY BARBOSA DERZE - 11/09/2024 às 13:40:47.
Documento Nº: 4221662.36887184-7648 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36887184-7648>



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

precisa ser validado para continuar acontecendo. Porém, quando se analisa a metodologia que está sendo proposta pelo plano, o diálogo vai ocorrer como algo que já está sendo proposto no próprio plano. Não sei a melhor forma, talvez colocar “Plano de Ação Fase 1” ou “Fase Inicial do Plano de Ação”.

Novamente, quero ressaltar que, de modo algum, o plano de ação que está sendo votado, essa proposta que está sendo votada conduz ao encerramento do diálogo ou a uma operação de desocupação forçada. Não sei se todos tiveram acesso à minuta, mas, de fato, quando se vê a minuta, pelo contrário, o que se vê é uma grande ampliação e uma grande preocupação com os direitos fundamentais que foram garantidos e estão ali expressamente indicados pela Doutora Geraldine, a quem parabeno mais uma vez pelo trabalho feito neste caso e em outros casos aqui na Comissão também.

Feitas essas considerações, acompanho, seja qual for a nomenclatura, a terminologia a ser utilizada para esse plano, para essa proposta trazida pela Doutora Geraldine, mas ressalto que, mais do que acompanhar a terminologia ou não, eu acho que é brilhante a metodologia que foi criada. A metodologia é muito benéfica e continua favorecendo o diálogo, algo que talvez fosse objeto de preocupação, como se estivéssemos encerrando a via da consensualidade, e eu acho que não é isso. Acho que estamos ampliando, talvez só trazendo uma pauta um pouco mais clara para que os debates continuem.

Feitas essas considerações, voto no sentido de acompanhar as proposições e a própria proposta de adequação do voto inicial.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado, Doutor Cesar.

Doutora Geraldine, podemos registrar uma proposta para desocupação pacífica? Pode ser assim, de acordo com a fala do Doutor Cesar?

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): A fala do Doutor Cesar converge, e eu fico muito alegre em ver essa compreensão. A proposta pode parecer que não há nenhuma materialização, Presidente. Se possível, poderíamos indicar como “Fase 1” ou “Plano de Ação, Proposições Iniciais”, ou algo desse gênero, para não parecer que é apenas uma minuta e que não passou por essa deliberação do colegiado.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Mas de que forma, então, Vossa Excelência gostaria?



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Pode ser “Plano de Ação, Proposição Inicial”, ou “Fase 1”, se ficar mais fácil, porque ela requer ainda agora, ato contínuo, a cientificação dos réus, a cientificação dos...

DF RICARDO PERLINGEIRO: Com todo o respeito, acho que isso vai confundir um pouco, não? Acho que está detalhando muito.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): É como eu digo: talvez vejamos por ângulos diferentes, mas aqui é uma deliberação colegiada.

DF RICARDO PERLINGEIRO: No fundo, estamos falando da mesma coisa. A questão terminológica é importante porque vai levar a conclusões distintas lá na frente, vai levar a consequências distintas depois.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Acho que talvez “Proposição Inicial” ou “Fase Inicial”.

DF RICARDO PERLINGEIRO: “Proposição inicial para desocupação pacífica”. Pode ser assim?

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Não há nenhum problema.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Pode ser assim, Doutor André Luiz?

JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA: De acordo.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Pode ser assim, Doutor Cesar? Proposição inicial para desocupação pacífica?

JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA: Perfeito. Acho que se chegou a uma boa conclusão.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Todos de acordo, sim. Há uma identificação ideal, sem que cause nenhuma confusão.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Certo. Ficaria assim, Doutora Geraldine: “Aprovada por unanimidade, a proposta para desocupação pacífica a ser encaminhada às instituições e partes interessadas para deliberação em reuniões a serem designadas pela Relatora”. Pode ser assim?



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): O cronograma já prevê toda essa questão, Presidente.

DF RICARDO PERLINGEIRO: É o que eu estou falando: aqui, nós estamos alterando o texto que foi apresentado.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): A nomeação, não é?

DF RICARDO PERLINGEIRO: Exatamente. Estamos alterando. O que vai valer é o que vai ser certificado agora, na sessão. Poderia ser assim?

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Sim. Não vejo nenhuma modificação de substância. Não há nenhum problema.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Eu também acho. E Vossa Excelência designa os dias em que todos voltarão à mesa para tentar encontrar uma saída pacífica para essa desocupação, a partir desse documento que já foi elaborado.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Exatamente. É a materialização dessa convergência.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Exatamente. E o segundo item que penso que vale a pena registrar é a comunicação ao Juiz da causa de que a Comissão prossegue na construção de uma desocupação pacífica, sem prejuízo, contudo, de que Sua Excelência exerça a sua jurisdição, em especial quanto a medidas urgentes que entender cabíveis.

Pode ser assim?

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Pode ser assim. Essa comunicação é dirigida a Vossa Excelência?

DF RICARDO PERLINGEIRO: Ao Juiz da causa.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Sim, mas é porque o ofício do Juiz da causa foi dirigido a Vossa Excelência.



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404883A

SIGA



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

DF RICARDO PERLINGEIRO: Mas, no caso, é a Comissão. Porque, como está sendo deliberado em sessão, tomada uma decisão em sessão, o Presidente é quem acaba oficiando. Entende?

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Sim. É só para ficar claro.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Então, vamos lá. Secretária, qual o número deste processo?

SRA. SECRETÁRIA: É o mesa 1.

**(RELATORA JF GERALDINE VITAL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

33



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA - 11/09/2024 às 14:00:21, JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - 11/09/2024 às 14:09:54, ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA - 11/09/2024 às 14:15:54, GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO - 11/09/2024 às 14:55:36, ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:20 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:59.
Autenticado digitalmente por DELY BARBOSA DERZE - 11/09/2024 às 13:40:47.
Documento Nº: 4221662.36887184-7648 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36887184-7648>



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

PROCESSO 5013680-66.2023.02.0000 (1M)
DECISÃO

DF RICARDO PERLINGEIRO: No processo de mesa 1, foi aprovada, por unanimidade, a proposta para a desocupação pacífica a ser encaminhada às instituições e partes interessadas, para deliberação em reuniões a serem designadas pela eminente Relatora. Também foi aprovada, por unanimidade, comunicação ao Juiz da causa no sentido de que a Comissão prossegue na tentativa de construção de uma desocupação pacífica, sem prejuízo, entretanto, de que Sua Excelência exerça sua jurisdição, em especial quanto a medidas de urgência que entender cabíveis. Por fim, foi determinada a gravação.

(RELATORA JF GERALDINE VITAL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)

34



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA

Assinado com senha por CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA - 11/09/2024 às 14:00:21, JOSE EDUARDO NOBRE MATTÁ - 11/09/2024 às 14:09:54, ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA - 11/09/2024 às 14:15:54, GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO - 11/09/2024 às 14:55:36, ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:20 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:59.
Autenticado digitalmente por DELY BARBOSA DERZE - 11/09/2024 às 13:40:47.
Documento Nº: 4221662.36887184-7648 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36887184-7648>



TRF2MEM202404883A

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

PROCESSO 5013680-66.2023.02.0000 (1M)
ESCLARECIMENTO

DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF): Excelência, desculpe ponderar essa questão, mas é que, acompanhando o debate e ouvindo Vossa Excelência, no texto, ficou: “foi aprovada a proposta”.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Eu falei proposta? Desculpa. Foi a proposição que a Doutora Geraldine...

DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF): Independentemente do nome, fica parecendo que ela foi aprovada, e o cuidado que o senhor estava tendo era justamente no sentido de que foi aprovada essa minuta, esse texto que vai ser submetido...

DF RICARDO PERLINGEIRO: Mas não foi uma “Proposição para a desocupação pacífica”? Como ficou, Doutora Geraldine?

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): O colegiado convergiu na indicação de proposição.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Sim, uma “Proposição para desocupação pacífica”; uma proposta.

DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF): Talvez seja um preciosismo da minha parte, mas, da maneira como ficou, parece que foi aprovada a proposta em si, quando, na verdade, foi aprovado o texto, que é uma proposta.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Foi aprovada a proposta; é uma proposta. Não?

DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF): Talvez seja um preciosismo, mas é porque a proposta vai ser submetida e, do jeito que está, parece que ela já foi aprovada.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Foi aprovada pelo colegiado. É uma proposta, é um ato unilateral da Comissão.

DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF): É porque nós que estamos aqui entendemos, mas o texto pode dar essa margem de ambiguidade.

35



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404883A

SIGA

Assinado com senha por CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA - 11/09/2024 às 14:00:21, JOSE EDUARDO NOBRE MATTÁ - 11/09/2024 às 14:09:54, ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA - 11/09/2024 às 14:15:54, GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO - 11/09/2024 às 14:55:36, ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:20 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 11/09/2024 às 14:59:59.
Autenticado digitalmente por DELY BARBOSA DERZE - 11/09/2024 às 13:40:47.
Documento Nº: 4221662.36887184-7648 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36887184-7648>



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Mas me parece claro, Doutor Julio.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Está claro, não está, Doutora Geraldine?

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Ficou claro sim. Se houver dúvida, farei os esclarecimentos de sempre em cada caso.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Por fim, foi determinada a degravação.

Então, este caso está encerrado. Agradeço, novamente, à Doutora Geraldine, que interrompeu as férias para estar aqui. Isso demonstra o comprometimento de Vossa Excelência, Doutora Geraldine, digno de elogios.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Agradeço a atenção.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Reitero e ratifico tudo o que foi dito em elogios ao trabalho que Vossa Excelência vem desempenhando na Comissão.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Obrigada a todos. Uma boa tarde. Peço licença para me ausentar.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Boas férias para Vossa Excelência.

JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA: Presidente.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Pois não, Doutor André.

JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA: Eu tenho uma audiência às 15h30 e não participarei de nenhum incidente. Vossa Excelência permite que eu me retire também?

DF RICARDO PERLINGEIRO: Claro! Por favor.

JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA: Uma boa tarde a todos e bom trabalho.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Boa tarde. Boa sessão. Boa audiência.

(RELATORA JF GERALDINE VITAL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404883A

SIGA



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE
10/09/2024

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5013680-66.2023.4.02.0000/RJ

INCIDENTE: QUESTÃO DE ORDEM

RELATORA: JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSIÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO PACÍFICA A SER ENCAMINHADA ÀS INSTITUIÇÕES E PARTES INTERESSADAS PARA DELIBERAÇÃO EM REUNIÕES A SEREM DESIGNADAS PELA RELATORA. TAMBÉM FOI APROVADA, POR UNANIMIDADE, A COMUNICAÇÃO AO JUIZ DA CAUSA NO SENTIDO DE QUE A COMISSÃO PROSSEGUE NA TENTATIVA DE CONSTRUÇÃO DE UMA DESOCUPAÇÃO PACÍFICA, SEM PREJUÍZO, ENTRETANTO, QUE SUA EXCELÊNCIA EXERÇA SUA JURISDIÇÃO, EM ESPECIAL, QUANTO A MEDIDAS DE URGÊNCIA QUE ENTENDER CABÍVEIS. POR FIM, FOI DETERMINADA A DEGRAVAÇÃO.

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

VOTANTE: JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

VOTANTE: JUIZ FEDERAL CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA

SIMONE BARILLARI LUCK ASSUMPCAO SOUZA
Secretária